



Processo TC n.º 06.378/15

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da avaliação das práticas de Transparência da Gestão e da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

Constatou a Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 23/27, que, com base na análise realizada, o caderno processual em apreço tem natureza eminentemente pedagógica e, sendo assim, sugere o seu arquivamento por entender que a finalidade ambicionada foi atingida, qual seja, a contribuição para a melhoria da transparência na gestão pública municipal. Informou, ainda, que a matéria foi contemplada na Prestação de Contas Anual do Poder Executivo municipal, durante alguns exercícios, inclusive no de 2015, competência em que foi instaurado o presente processo.

É o Relatório, informando que não houve prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, bem como foram realizadas as comunicações de praxe.

VOTO

Considerando a conclusão da Auditoria, bem como o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação contínua da transparência da gestão pública municipal.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 06.378/15

1ª CÂMARA

Objeto: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Responsável: Evilásio Formiga Lucena Neto

Patrono/Procurador(es): não há

Inspeção Especial de Transparência da Gestão. Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada. Verificação da melhoria na transparência da gestão pública municipal. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 047/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 06.378/15**, referente à Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do **Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto**, **RESOLVEM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação contínua da transparência da gestão pública municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 14:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO